

ATENÇÃO

EDITAL Nº 01/2022

PROTOCOLO na SEDE ou SUBPREFEITURA no período de 10/11/2022 a 30/11/2022, no horário das 8h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

EDITAL PARA RECADASTRAMENTO DO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO EM VEÍCULO AUTOMOTOR LEVE DE ALUGUEL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré – Pr , no uso de suas atribuições, informa que esta aberto o período de recadastramento das autorizações que permitem a exploração do serviço .

1.2 – Serão recadastrados os atuais permissionários do TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO AUTOMOTOR LEVE DE ALUGUEL do município de Almirante Tamandaré.

2. DO RECADASTRAMENTO

2.1 - O recadastramento implica compromisso, por parte do autorizatário a aceitar as normas e condições estabelecidas na Lei 2.161/2019 e seu regulamento às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância posterior.

2.2 – Para o recadastramento da vaga no transporte o autorizatário deverá anexar sua documentação na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, localizada na Rua Emilio Johnson, 360 - Almirante Tamandaré, no setor

de **PROTOCOLO** na **SEDE** ou **SUBPREFEITURA** no período de **10/11/2022 a 30/11/2022**, no horário das **8h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min**.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECADASTRAMENTO

3.1 – Documentos que deverão anexar junto ao protocolo de pedido:

1. Cópia do RG;
2. Cópia da carteira de motorista estando habilitado para conduzir veículo automotor nas categorias B, C, D ou E, com a observação Exerce Atividade Renumerada - EAR;
3. Curso de relações humanas, direção ofensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos promovida por entidade reconhecida pela SMCO com data não superior a 10 anos;
4. Atestado fornecido por médico com CRM, que comprove estar o solicitante em boas condições físicas e mentais, em condições de exercer a atividade de condutor de táxi com data não superior a 30 dias;
5. Comprovante de inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
6. Certidão negativa de antecedentes criminais do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, tráfico de drogas e corrupção de menores (atualizada);
7. Certidão negativa de regularidade de débito junto da Fazenda Pública da União e do Estado do Paraná;
8. Certidão de condutor expedida pelo DETRAN-Pr (atualizada pelo Detran – Almirante Tamandaré-Pr);
9. Comprovação de propriedade do veículo, incluindo a propriedade fiduciária, obrigatoriamente em nome do autorizatário;
10. Comprovante de residência (água, luz, telefone, conta de banco) em nome do autorizatário (atualizado com no máximo 02 (dois) meses anteriores);
11. Declaração de não ser detentor de outorga de serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública municipal (anexo);

12. Declaração de não ter vínculo ativo, direto e indireto, com o serviço público federal, estadual e municipal (anexo);
13. Comprovante de quitação das obrigações militares, se do sexo masculino;
14. Declaração de regularidade eleitoral;
15. Declaração com dados pessoais em caso de cadastro do condutor colaborador.

Obs.: O condutor colaborador fica condicionado aos mesmos requisitos exigidos ao motorista autorizatário devendo o mesmo anexar à documentação exigida neste edital juntamente ao do autorizatário.

16. Declaração de que prestará o serviço, em pelo menos 30% do total do tempo de operação do táxi (anexo);
17. Comprovante de quitação anual da Contribuição Sindical (caso filiado);
18. Declaração de vistoria expedida pelo DETRAN-ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR indicando que o veículo esta em condições para a prestação de serviços conforme exigências da Lei 2.161/2019, suas alterações e regulamento.

4. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1 – A lista das autorizações atendidas pela Lei será divulgada no prazo de 30 á 90 dias após o término do prazo para protocolar a documentação para a Secretaria Municipal de Cidadania e Ouvidoria.

4.2 O recadastramento será efetuado até o limite de vagas já previsto no município.

5. DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO AUTOMOTOR LEVE DE ALUGUEL

5.1 Requisitos dos veículos necessários para o recadastramento:

I – veículo encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;

II - pintura padronizada de cor laranja, com uma faixa xadrez em quadrados de 6 cm,

laranja e preta, contínua, de 42 cm de largura, medida a partir do batente da porta

dianteira, pintada verticalmente nas suas laterais;

III - fabricação do veículo não superior a 8 (oito) anos;

IV - possuir 5 portas;

V - estarem equipados com:

a) taxímetro automatizado na transição da Bandeira I para Bandeira II e vice versa, com

acumulador estatístico, em modelo homologado e aprovado pelo INMETRO, devidamente

aferido e lacrado pela autoridade competente;

b) impressora conforme art. 3º da Lei 2.161/2019 acoplada ao taxímetro que expresse a identificação do veículo e do condutor, valor da corrida, data e horário, quilometragem percorrida, bandeira correspondente à tarifa aplicada e valor expresso da taxa de retorno quando houver;

c) processo biométrico opcional para liberação do taxímetro pelo condutor que estiver operando o táxi;

d) caixa luminosa com a palavra "TÁXI" para o convencional sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna automaticamente, quando do acionamento do taxímetro e para o executivo poderá ser opcional para atender exigências de outros estados.

e) dispositivo, no taxímetro, que indique a situação "livre" ou "em atendimento",

externamente, para fins de fiscalização;

f) luz de freio elevada (brake light), na parte inferior interna (vidro traseiro);

g) sistema de posicionamento global - GPS (Global Positioning System).

.5.2 Os veículos além da regra geral deverão atender as especificações dentro de sua categoria:

I - Táxi Convencional:

O veículo a ser utilizado no Serviço de Táxi Convencional terá pintura padronizada na cor laranja com uma faixa xadrez quadrados de 06 cm, laranja e preto, continua de 42 cm de largura, medida a partir do batente da porta dianteira, pintada verticalmente nas laterais do veículo.

Com relação ao veículo convencional:

- a) Fabricação inferior a 08 (oito) anos;
- b) Ser dotado de 05 (cinco) portas;
- c) Dimensão mínima de conforto interno de 1.800 mm;
- d) Ar condicionado (opcional);
- e) Impecável estado de conservação e higiene;
- f) Taxímetro nos moldes descritos na Lei Municipal n.º 2.161/2019.

II- Táxi Executivo:

O Serviço de Táxi Executivo visa atender as exigências de clientes que optarem por deslocamento em veículo não caracterizado em situações especiais de negócios, eventos ou turismo, além do público em geral. O padrão do veículo será na cor preta ou chumbo e o serviço fica condicionado ao atendimento às normas que regem o Serviço de Táxi em especial:

Com relação ao veículo executivo:

- a) Fabricação inferior a 08 (oito) anos;
- b) Ser dotado de 05 (cinco) portas;
- c) Dimensão mínima de conforto interno de 2.500 mm;
- d) Ar condicionado;
- e) Impecável estado de conservação e higiene;
- f) Taxímetro nos moldes descritos na Lei Municipal n.º 2.161/2019 e neste Regulamento.
- g) Potência mínima do motor 1.8 ou 140 CV
- h) porta malas mínimo 400 litros

A autorização para o Serviço de Táxi Executivo será a mesma outorgada ao do Táxi convencional, podendo o autorizatário migrar da Categoria Convencional para Executiva e vice-versa desde que haja outros táxis para atender o percentual exigido pelo Art. 29º da Lei 2.161/2019. Será opcional ao autorizatário de Táxi Executivo permanecer ou não nos pontos livres e pré-fixados conforme Art. 23º deste regulamento.

III – Táxi Especial – Adaptado:

O Serviço de Táxi Especial - Adaptado visa atender as exigências de deslocamentos de pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida (permanente ou temporária). A característica do veículo que contém faixa de fundo alaranjada com xadrez nos moldes do táxi convencional, pintados nas laterais e símbolo internacional de acesso conforme ABNT NBR 14022 e 9050. Devendo também atender ao disposto na Lei Municipal n.º 2.161/2019.

Para prestação do Serviço de Táxi Especial – Adaptado, o autorizatário deverá apresentar o projeto do veículo, atestado por responsável técnico, onde conste a planta do veículo e esteja em conformidade com as normas da ABNT, conforme temática de acessibilidade NBR 14022 e NBR 9050 e suas atualizações:

- a) Fabricação inferior a 08 (oito) anos;
- b) Especificação da rampa ou plataforma;
- c) Forma de fixação da cadeira;
- d) Forma de fixação do passageiro;
- e) Altura, largura e comprimento mínimo do local onde ficará a cadeira;
- f) Número de assentos do veículo, incluindo, pelo menos os do motorista, o espaço do cadeirante e do acompanhante deste;
- g) Capacidade mínima de peso que a rampa ou plataforma suportam;
- h) Os autorizatários do Serviço de Táxi Especial – Adaptado deverão participar de curso específico sobre transporte de pessoas deficientes e/ou com mobilidade reduzida que inclua treinamento de operacionalização dos equipamentos, a ser ministrado por entidade especializada e qualificada que estejam cadastradas junto a

Secretaria Municipal de Cidadania e Ouvidoria no Setor de Transporte ou outro órgão público;

i) A autorização para o Serviço de Táxi Especial – Adaptado será de utilização exclusiva para esta categoria não podendo migrar para outra categoria do Serviço de Táxi. O táxi Especial poderá permanecer para embarque de passageiros nos pontos livres ou prefixados ficando na primeira posição da fila de espera.

6. DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

6.1 Pela outorga, o autorizatário deverá pagar à Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, anualmente, durante toda a vigência da autorização, a tarifa pelo serviço de Taxi no valor de 01 (uma) URM - Unidade de Referência Municipal para o taxista autônomo, e 01(uma) URM-Unidade de Referência Municipal para o motorista cadastrado conforme a nova Lei 2.161/2019.

6.2 Se houver “DÍVIDAS ATIVAS ANTERIORES REFERENTES À PERMISSÃO DEVERÃO SER QUITADAS” junto a Secretaria Municipal de Cidadania e Ouvidoria antes do prazo final do recadastramento.

6.3 Não será outorgada autorização para exploração do Serviço de Táxi a empregados e servidores da administração direta e indireta, ativos, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

6.4 O Autorizatário que, na execução do serviço, deixar de atender os requisitos contidos no Termo de Autorização, no presente edital, bem como na legislação vigente, suas alterações e seu regulamento, poderá ter sua autorização (permissão) extinta e esta ficará com o poder publico para sua redistribuição.

6.5 A extinção da autorização (permissão) não ensejará qualquer tipo de indenização em prol do então autorizatário.

6.6 Findado o processo de análise da documentação os interessados serão convocados através de chamamento no site da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e/ou na “aba” Secretaria Municipal de Cidadania e Ouvidoria com data marcada para firmar os termos de autorização e compromisso respectivos.

6.7 A não assinatura do Termo de Autorização e/ou de Compromisso implicará na perda do direito da autorização.

7. PRAZOS DA CONCESSÃO

7.1 Os serviços serão autorizados pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Autorização.

8. DA TRANSFERÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DOS TÁXIS EM CIRCULAÇÃO

8.1 A partir da publicação deste Edital serão permitidas a transferência imediata das permissões dos táxis outrora outorgadas pela municipalidade, sendo avaliado a possibilidade pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ouvidoria.

8.2 As solicitações de transferência deverão ser protocoladas para a Secretaria Municipal de Cidadania e Ouvidoria no prazo de recadastramento.

8.3 Os processos de solicitação de transferência que, por qualquer motivo, não forem iniciados durante período do recadastramento, serão automaticamente arquivados.

8.4 A partir da assinatura do Termo de Autorização, o autorizatário poderá solicitar a transferência somente nos termos do Art. 20 da Lei 2.161/2019 e sua alteração.

8.5 A transferência aludida no item anterior será efetivada quando o beneficiário apresentar todas as condições estabelecidas neste edital, na Lei 2.161/2019 e seu regulamento, mediante Termo de doação dada pelo “permissionário” ao novo autorizatário com reconhecimento de firma (assinatura) de ambos, assim como a quitação de dívidas pendentes.

9. CONDIÇÕES DOS TERMOS

9.1 As obrigações e responsabilidades dos Autorizatários, assim como as penalidades contratuais e condições de execução do objeto da outorga encontram-se definidas e especificadas na Lei Municipal nº 2.161/2019, alterações e seu regulamento, no Termo de Compromisso, no Termo de Autorização, nas determinações operacionais da Secretaria Municipal de Cidadania e Ouvidoria e demais obrigações previstas neste Edital.

9.2 Quaisquer dúvidas decorrentes deste Edital poderão ser esclarecidas na Secretaria Municipal de Cidadania e Ouvidoria, localizada na Rua Domingos Scucato, 1350 – Parque Aníbal Cury em horário de expediente ou pelo telefone 41-3699-2491.

ALMIRANTE TAMANDARE, 10/10/2022.

JOCELIA ALVES FONSECA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E OUVIDORIA

ANEXOS

**MODELO DE: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
COM O SERVIÇO PÚBLICO**

Eu, _____, inscrito no CPF/MF
sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº
_____, **DECLARO** para fins de atendimento a Lei
2.161/2019 e seu regulamento, que não possuo qualquer vínculo
com o Serviço Público, direto ou indireto, ativo, seja na esfera
Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Almirante Tamandaré, _____ de _____ de 2022.

(Assinatura do interessado)

NOME COMPLETO:

**MODELO DE: DECLARAÇÃO – EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PELO
AUTORIZATÁRIO EM PELO**

30% DO TEMPO DE OPERAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, DECLARO para fins de atendimento a Lei 2.161/2019 e seu regulamento, que tenho ciência da obrigatoriedade de prestar o serviço em pelo menos 30% do total de tempo da operação do Táxi do qual sou Autorizatório e me comprometo, sob as penas da lei, a cumprir fielmente o percentual fixado na legislação em vigor.

Almirante Tamandaré, _____ de _____ de 2022.

(Assinatura do interessado)

NOME COMPLETO

MODELO DE: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É DELEGATÁRIO DE QUALQUER ESPÉCIE DE OUTORGA DE SERVIÇO PÚBLICO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, DECLARO para fins de entendimento a Lei 2.161/2019 e seu regulamento, que não sou detentor de qualquer espécie de outorga de serviço público, direto ou indireto, seja na esfera Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

Almirante Tamandaré, _____ de _____ de 2022

(Assinatura do interessado)

NOME COMPLETO